



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem _____ Projeto de Resolução 03 /2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Resolução que "Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira".

Neste mês comemora-se o Abril Marrom no qual a campanha tem o objetivo de prevenir e combater às diversas espécies de cegueira. Segundo dados do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão.

O objetivo é conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira. "Muitas doenças relacionadas à visão não apresentam sintomas e muitas vezes só são descobertas quando estão em estágio bastante avançado", lembrou Gilmaci Santos autor do projeto de lei que instituiu o "Abril Marrom" no âmbito do estado de São Paulo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que 60% das cegueiras são evitáveis, isso significa que muitos brasileiros poderiam não ter ficado cegos se tivessem recebido tratamento precocemente.

Segundo a propositura, a data seria celebrada anualmente no mês de abril. A ideia é apenas oficializar a data pois muitas instituições já fazem campanhas em abril para conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado.

É dever do Poder Legislativo divulgar, informar e cuidar da população, e quanto ao projeto caberá a Câmara informar e realizar formas de inclusão aos deficientes no âmbito da sociedade. As atividades e as iniciativas do "Abril Marrom" poderão contar com parcerias da iniciativa pública e privada para o fiel cumprimento de seus objetivos e da Resolução.

Com a colaboração dessa Casa Legislativa, apresento o Projeto de Resolução, contando com a eminente aprovação dos demais Edis. Aproveito a oportunidade para externar sinceros votos de estima e consideração.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Cássia de Moraes

Vereadora PDT

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaf

PROTÓCOLO Nº
005502/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/04/2019

HORA: 09:28

Autoria: Cássia de Moraes

Assunto: Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Mês Abril Marrom, dedicado a ações de prevenir e combater às diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2019 de 17 de abril de 2019

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater às diversas espécies de cegueira.

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis o mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Art. 2º Durante o "Abril Marrom" serão programadas no recinto da Câmara Municipal, palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central a inclusão social das pessoas com diversas espécies de cegueira, com o objetivo de disseminação de práticas inclusivas, a cada mês de Abril, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da Câmara.

Art. 3º As iniciativas provenientes do "Abril Marrom" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente projeto de resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 2019.

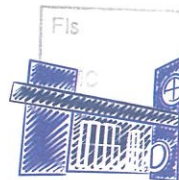
Cássia de Moraes

Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

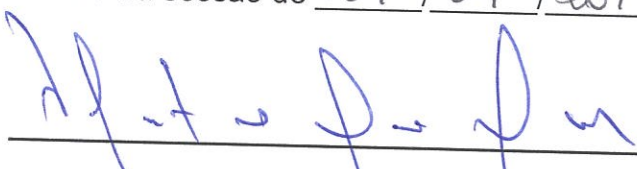


À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 17/abril/2019


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 24 / 04 / 2019


VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 25 / 04 / 2019

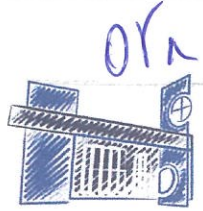

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 033/2019 - RBF

Projeto de Resolução nº 03/2019

Autor(a): Vereadora Cássia de Moraes

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - INICIATIVA
PARLAMENTAR - MATÉRIA INTERNA *CORPORIS* -
INSTITUI "ABRIL MARROM - AÇÕES DE
PREVENÇÃO E COMBATE A DIVERSAS ESPÉCIES
DE CEGUEIRA" - COMPETÊNCIA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora e Presidente da Casa Legislativa Cássia de Moraes, que pretende instituir o "Abril Marron", mês dedicado a ações de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A proposta veio acompanhado de justificativa.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

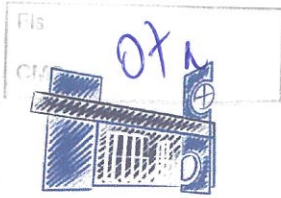
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

Com efeito, por se tratar de assunto de natureza *interna corporis*, voltado ao desenvolvimento de atividades de conscientização a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo, é que a propositura há de ser vinculada por meio de Resolução, conforme regra extraída do art. 217, *caput*, do RICMC.

Quanto ao conteúdo da propositura temos que a mesma enquadra-se dentre os princípios eleitos pela LOMC para orientar a saúde pública municipal, especialmente por conta do disposto em seu art. 189, inciso III, *in verbis*:

Art 189. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, que garantirá esse direito mediante (...)

III - fornecimento de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como das atividades desenvolvidas pelo sistema;

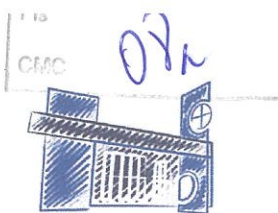
Logo, a via adequada é realmente o Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

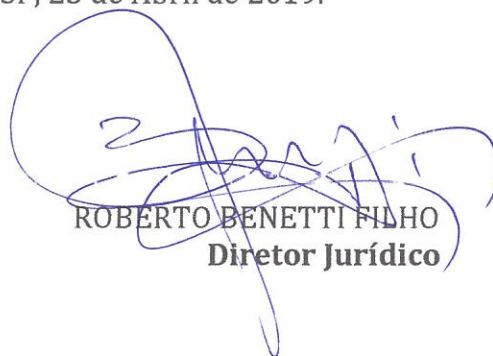
ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 03/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 25 de Abril de 2019.



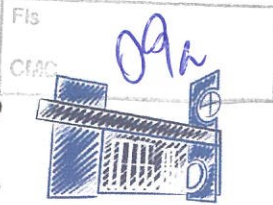
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em **29/04/2019**, abro vista deste processo às
Comissões de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.

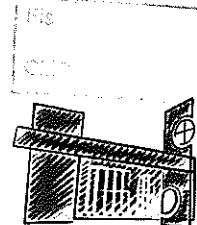

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Resolução nº 03, de 17 de abril de 2019.

Autor: Vereadora Cássia de Moraes

**Assunto: " INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS O MÊS
"ABRIL MARROM", DEDICADO A AÇÕES DE PREVENIR E COMBATER ÀS
DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA".**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Vereadora Cássia de Moraes e tem por finalidade instituir o "Abril Marrom", mês dedicado a ações de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Além disso, adveio o Parecer jurídico nº 033/19 às fls. 05/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



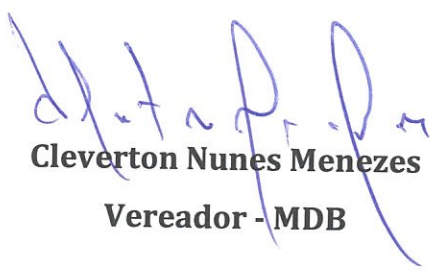
Poder Legislativo, e ainda, na previsão legal do artigo 217, caput, do RICMC e artigo 188, inciso III, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

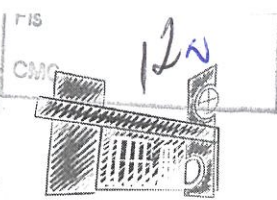
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 14/05/2019

CORDEIRÓPOLIS, 14/Maio/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – **APROVADO**

15ª Sessão Ordinária (14/05/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

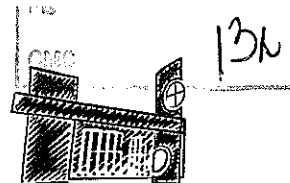
Cordeirópolis, 14 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Resolução nº 3, de 15 de maio de 2019

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater às diversas espécies de cegueira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis o mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Art. 2º Durante o "Abril Marrom" serão programadas no recinto da Câmara Municipal, palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central a inclusão social das pessoas com diversas espécies de cegueira, com o objetivo de disseminação de práticas inclusivas, a cada mês de Abril, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da Câmara.

Art. 3º As iniciativas provenientes do "Abril Marrom" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente projeto de resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

- II- abrir contas de depósito;
- III- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV- requisitar talonários de cheques;
- V- autorizar débito em conta relativo a operações;
- VI- retirar cheques devolvidos;
- VII- endossar cheque;
- VIII- efetuar transferências/pagamentos;
- IX- sustar/contrapor ordenar cheques;
- X- cancelar cheques;
- XI- baixar cheques;
- XII- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV- efetuar saques - conta corrente;
- XV- efetuar saques - poupança;
- XVI- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XVII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVIII- consultar contas/aplicações de programas de repasse e recursos;
- IX- liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XX- solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXI- emitir comprovantes;
- XXII- efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXIII- encerrar contas de depósito;
- XXIV- substituir poderes para consultar saldos/extratos;
- XXV- receber, passar recibo e dar quitação;
- XXVI- assinar boleto de câmbio, contrato de câmbio e seus respectivos aditivos;
- XXVII- assinar apólice de seguro;
- XXVIII- receber ordens de pagamento;
- XXIX- receber ordens de pagamentos;
- XXX- assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º Determinar que sendo a conta "Não Solidária", deverão sempre conter, no mínimo, as assinaturas de 2 (dois) dos 7 (sete) titulares.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se; publique-se; afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Publicado e afixado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 3, de 15 de maio de 2019

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis o mês "Abril Marrom", dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Art. 2º Durante o "Abril Marrom" serão programadas no recinto da Câmara Municipal, palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central a inclusão social das pessoas com diversas espécies de cegueira, com o objetivo de disseminação de práticas inclusivas, a cada mês de Abril, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da Câmara.

Art. 3º As iniciativas provenientes do "Abril Marrom" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente projeto de resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2019, do tipo menor preço global, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR COM INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 30/05/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita à Rua Carlos Gomes nº.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camara.cordeirapolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 17 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2019 - Pregão Presencial N.º 03/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA a empresa ELO FORTE COMERCIAL LTDA ME - CNPJ/MF 18.722.283/0001-40 - valor R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando os mesmos aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 17/05/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Verador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de maio, às 19:00 horas, no Plenário "Verador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente